



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4673, de 2019, que Acrescenta dispositivo à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

24 de Agosto de 2021



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21199.75682-48

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.673, de 2019 (PL nº 9.300, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Eduardo Cury, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.673, de 2019 (PL nº 9.300, de 2017, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Eduardo Cury, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).*

O art. 1º da proposição acrescenta na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, o art. 6º-A, pelo qual *as diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.*

O art. 2º, cláusula de vigência, determina que a norma legal eventualmente originada da aprovação do projeto de lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação oficial.

O PL nº 4.673, de 2019, foi distribuído exclusivamente à CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), dispor sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, matéria que é o objeto principal do projeto de lei em análise.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices à proposta.

Quanto ao mérito, podemos intuir diversos benefícios que advirão da medida de tornar obrigatória a disponibilização das informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias públicas.

O primeiro, e mais importante, é possibilitar o adequado planejamento, por parte dos gestores de saúde em todos os entes federativos, com o objetivo de garantir o suprimento ininterrupto de medicamentos de uso contínuo aos pacientes que deles necessitam e, também, assegurar a disponibilidade de todos os fármacos utilizados nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de emergência.

Pari passu ao planejamento pelos gestores, a disponibilização da informação possibilitará que as instituições de controle oficial, a exemplo do Ministério Público, possam atuar de forma preventiva e tempestiva para evitar o desabastecimento.

Nos casos eventuais em que os gestores de saúde não consigam garantir a disponibilidade dos medicamentos, a transparência dessa informação poderá evitar que os pacientes saiam de suas casas, desloquem-se ao posto de dispensação e voltem de mãos vazias, sem receber os medicamentos de que necessitam.

Um outro benefício importante diz respeito à prevenção das frequentes ocorrências de desperdício de medicamentos que ficam esquecidos nos almoxarifados públicos e perdem sua validade.

SF/21199.75682-48


Nesse contexto, e diante de seus inquestionáveis benefícios, somos favoráveis ao PL nº 4.673, de 2019.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.673, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora


SF/21199.75682-48

~~Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 24 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|----------|-----------------------------------|----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
| Rose de Freitas (MDB) | | 1. Renan Calheiros (MDB) | |
| Eduardo Gomes (MDB) | Presente | 2. Dário Berger (MDB) | |
| Marcelo Castro (MDB) | | 3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB) | Presente |
| Nilda Gondim (MDB) | Presente | 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) | |
| Luis Carlos Heinze (PP) | Presente | 5. Kátia Abreu (PP) | |
| Eliane Nogueira (PP) | Presente | 6. VAGO | |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | | | |
| Izalci Lucas (PSDB) | Presente | 1. Roberto Rocha (PSDB) | |
| Flávio Arns (PODEMOS) | Presente | 2. Lasier Martins (PODEMOS) | |
| Eduardo Girão (PODEMOS) | | 3. VAGO | |
| Mara Gabrilli (PSDB) | Presente | 4. Rodrigo Cunha (PSDB) | |
| Giordano (MDB) | Presente | 5. VAGO | |
| PSD | | | |
| Sérgio Petecão (PSD) | Presente | 1. Nelsinho Trad (PSD) | Presente |
| Lucas Barreto (PSD) | Presente | 2. Irajá (PSD) | |
| Angelo Coronel (PSD) | Presente | 3. Otto Alencar (PSD) | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
| Jayme Campos (DEM) | Presente | 1. Zequinha Marinho (PSC) | |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | | 2. Romário (PL) | |
| VAGO | | 3. VAGO | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
| Zenaide Maia (PROS) | Presente | 1. Paulo Rocha (PT) | |
| Paulo Paim (PT) | Presente | 2. Rogério Carvalho (PT) | |
| PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | | | |
| Alessandro Vieira (CIDADANIA) | Presente | 1. Fabiano Contarato (REDE) | Presente |
| Leila Barros (CIDADANIA) | Presente | 2. Randolfe Rodrigues (REDE) | |



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8^a Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 24 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4673/2019)

NA 8^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

24 de Agosto de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais